SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR SUSEP Nº 002, de 5 de janeiro de 1977

Altera o artigo 17 da Tarifa de Seguro Incêndio do Brasil - TSIB

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS (SUSEP), na forma do disposto no art. 36, alínea "c", do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966,

considerando o proposto pelo Instituto de Resseguros do Brasil e o que consta do Processo SUSEP nº 194.786/76;

R E S O L V E :

1. Aprovar as alterações nos subitens 3.1 e 3.11 a 3.15 do artigo 17 da Tarifa Seguro Incêndio do Brasil, na forma do anexo, que fica fazendo parte integrante desta Circular.

2. Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ALPHEU AMARAL
Superintendente

** Este texto não substitui o publicado no DOU de 18.01.77.*

ANEXO À CIRCULAR Nº 02/77

Os subitens 3.1 e 3.11 a 3.15 do artigo 17 da TSIB ficam substituídos pelo seguinte:

"3.1 – Às taxas obtidas de acordo com os critérios estabelecidos no item 3, devem somar-se os adicionais constantes da seguinte tabela:

Responsabilidade, por local, em "Maior Valor de Referência", em vigor no País (Lei nº 6.205/75)					Adicional
até				100	5%
mais	de	100	até	200	7%
mais	de	200	até	500	10%
mais	de	500	até	1.000	15%
mais	de	1.000	até	2.000	20%

NOTA: Os valores monetários obtidos pela aplicação desses índices deverão ser arredondados para o milhar de cruzeiros seguinte.

Companhia UNIÃO CONTINENTAL de Seguros

Por oportuno, esclareço que os Bilhetes lançados por Sociedades Seguradoras não expressamente autorizadas a operar no ramo de seguro DPVAT são considerados como de emissão fraudulenta, sujeitando as Sociedade Seguradoras, as Sociedades Corretoras e os Srs. Corretores às penas da lei.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1976

ALPHEU AMARAL
Superintendente

** Este texto não substitui o publicado no DOU de 18.01.77.*